



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS GOVERNADOR VALADARES - CONSELHO ACADÊMICO**

Av. Minas Gerais, 5.189 - Bairro Ouro Verde - CEP 35.057-760 - Governador Valadares – MG
Tel.:(33)3717-0102 – gabinete.gv@ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 011 DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre o Regulamento Disciplinar do Corpo Discente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 21 de 16 de julho de 2010 do Conselho Superior do IFMG;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o regulamento disciplinar discente do campus.

Art. 2º. Determinar que o Diretor Geral do campus revogue a Portaria Nº 017 de 25 de Junho de 2012.

Art. 3º. Determinar que o Setor de Comunicação do campus e a Diretoria de Ensino dêem ampla publicidade.

Professor Rodrigo Marques de Oliveira
Presidente do Conselho Acadêmico do IFMG - *Campus* Governador Valadares

ANEXO I À RESOLUÇÃO DO CONSELHO ACADÊMICO DO IFMG
Este documento é parte integrante da Resolução 011 de 11 de agosto de 2014

**REGULAMENTO DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE DO CÂMPUS
GOVERNADOR VALADARES - IFMG**

CAPÍTULO I - REGULAMENTO DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 1º O presente documento estabelece o regulamento disciplinar discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Minas Gerais – Câmpus Governador Valadares (IFMG-GV), e tem como objetivo servir como código de conduta e ética, fomentando uma convivência pacífica e harmoniosa entre estudantes e servidores desta instituição.

- I. Este documento não dispensa a legislação pertinente e/ou demais documentos emanados pela reitoria sobre esta matéria;
- II. Este regulamento deverá ser reformulado ao início de cada ano letivo e terá como fundamentação legal o Regimento de Ensino do IFMG, o Regimento Geral do IFMG e o Regimento Interno do Câmpus Governador Valadares, bem como outras pertinentes;
- III. Este regimento aplica-se a todos os discentes regularmente matriculados em cursos ou disciplinas isoladas no Câmpus GV; ou ainda aqueles inscritos em atividades de ensino, pesquisa e extensão, quaisquer que sejam suas formas e duração, em todos os níveis de ensino.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS DO DISCENTE

Art. 2º Receber educação de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3º Tomar conhecimento, juntamente com seu responsável legal, quando for o caso, da “Normativa sobre calendário acadêmico e aplicação de atividades avaliativas”, do Regimento Disciplinar Discente, do Regimento de Ensino, do Regimento Interno do Câmpus Governador Valadares, bem como outros documentos que se fizerem necessários.
Parágrafo único: Esta providência é de responsabilidade da Direção de Ensino e da Coordenação Pedagógica do Câmpus, no ato da aula de acolhimento e/ou no site do Câmpus, em especial, quando no ato de entrega do “Manual do Estudante”.

Art. 4º Usufruir as vantagens que o Instituto lhe proporciona, respeitando os regimentos e estatutos da instituição.

Art. 5º Receber corrigidos os trabalhos e avaliações solicitados pelos professores, com a respectiva pontuação.

Art. 6º Ser informado, no início de cada ano ou período letivo, sobre as ementas das disciplinas e os critérios de avaliação a serem adotados, por disciplina.

Art. 7º Tomar ciência de qualquer ocorrência disciplinar de que tenha sido acusado, bem como manifestar o seu entendimento.

Art. 8º Fazer prova substitutiva (segunda chamada) quando por motivo devidamente comprovado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º Utilizar os setores do Câmpus de acordo com o currículo pleno e/ou atividades complementares, de forma apropriada e digna, nos horários estabelecidos.

Art. 10 Participar de atividades artísticas, culturais, esportivas, religiosas e científicas, desde que não venham a prejudicar o processo de ensino-aprendizagem, obedecidos os trâmites legais.

Art. 11 Representar o IFMG Câmpus Governador Valadares em atividades artísticas, culturais, esportivas, religiosas, científicas e técnicas, entre outras, quando autorizado pelos pais ou representante legal e acompanhado de servidor designado para tal, obedecidas às normas vigentes.

Art. 12 Apresentar ao setor competente os problemas pessoais e escolares que interferem em seu processo educativo.

Art. 13 Eleger e ser eleito representante de classe/líder de turma.

Art. 14 Votar e ser votado para órgãos colegiados, submetendo-se às normas estabelecidas.

Art. 15 Requerer cancelamento de matrícula ou transferência conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 16 Ser tratado com respeito, atenção e urbanidade por seus colegas e servidores da Instituição.

Art. 17 Participar da formação de grêmios estudantis.

Art. 18 Participar de concursos de seleção para estágios, monitorias e cursos para aperfeiçoamento, respeitados os editais dos respectivos processos seletivos.

Art. 19 Ter direito à assistência social e educacional no decorrer do ano letivo para que desenvolva suas potencialidades.

Art. 20 Promover e organizar eventos no Câmpus com o devido deferimento da Direção.

Art. 21 Ter acesso aos serviços assistenciais básicos de saúde oferecidos pelo Instituto.

Art. 22 Justificar sua ausência nas atividades letivas, com apresentação de atestado médico, comprovante de serviço militar ou outros previstos em lei, até 2 (dois) dias úteis após o retorno à mesma.

§1º Todas as justificativas serão encaminhadas para o Coordenador de Curso para apreciação.

§2º A secretaria de Registro Acadêmico não receberá documentos fora do prazo estipulado no caput do artigo 23.

Art. 24. A justificativa não será considerada para abatimento no percentual de 25% de faltas de que o estudante tem direito, previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira – Lei N° 9394/96. As exceções serão aquelas previstas pelo Decreto N° 1.044/69 e a Lei N° 6202/75 que preveem a realização de exercícios domiciliares para os estudantes que se encontram nas seguintes situações:

a. Incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

b. À estudante gestante, por um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir do 8º mês, com possibilidade de antecipação ou prorrogação, nos casos extraordinários, a critério médico.

§1º O regime de exercícios domiciliares deverá ser requerido no Registro Acadêmico, acompanhado do comprovante médico devidamente assinado por ele, datado e com o número de inscrição no CRM (Conselho Regional de Medicina), no qual deverá constar o início e o término previsto da situação e o código da doença, quando for o caso. Nos casos de gravidez, especificar o estágio de desenvolvimento da gestação. A solicitação deve ser feita imediatamente após a constatação do fato e a obtenção do respectivo atestado médico. O estudante ou seu representante deve contatar o(s) professor(es) pessoalmente no câmpus imediatamente após a concessão do benefício a fim de receber os exercícios. Não havendo contato com o(s) professor(es) dentro do prazo estipulado na autorização, o (a) estudante perde o direito ao benefício.

§2º Solicitações realizadas após o estudante estar recuperado da situação física excepcional não serão concedidas, haja vista que a finalidade dos exercícios domiciliares é compensar a ausência compulsória devido à excepcionalidade.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

- Art. 25 Receber, ao final de cada período letivo, informações sobre a frequência e rendimento escolar de seus dependentes.
- Art. 26 Receber, quando solicitar, informações sobre a conduta de seu dependente no Instituto.
- Art. 27 Ser comunicado de qualquer falta disciplinar que envolva seu dependente.
- Art. 28 Zelar pelos direitos de seu dependente.
- Art. 29 Visitar seu dependente e o Instituto, sempre que julgar necessário.
- Art. 30 Ser informado das normas e regulamentos que norteiam o Instituto.
- Art. 31 Recorrer de decisões junto aos órgãos competentes, quando julgar que seus direitos e os de seu dependente foram feridos.
- Art. 32 Participar das reuniões de pais como representante de seu dependente, com direito a voz.

CAPÍTULO IV - DOS DEVERES DO DISCENTE

- Art. 33 Executar com responsabilidade, pontualidade e zelo as atividades e/ou tarefas curriculares e complementares (monitoria, avaliações e aulas no final de semana), desde que respeitado o artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Art. 34 Ser pontual e assíduo, tanto em relação às aulas quanto ao cumprimento dos demais deveres.
- Parágrafo único. Não há tempo de tolerância para eventuais atrasos.
- Art. 35 Apresentar-se devidamente uniformizado, de acordo com as atividades específicas.
- Art. 36 Dar conhecimento ao setor responsável pela assistência estudantil, de seus afastamentos.
- Art. 37 Cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e regulamentos do IFMG – Câmpus Governador Valadares.
- Art. 38 Manter silêncio e/ou manifestar-se com prudência nas proximidades das salas de aula, laboratórios, bibliotecas e demais dependências da Instituição durante a realização das atividades de ensino.
- Art. 39 Guardar com zelo os seus pertences, tanto os de uso didático, como os de uso pessoal.

Parágrafo único: O IFMG – Câmpus Governador Valadares não se responsabiliza por pertences de estudantes, danificados, extraviados, furtados ou roubados.

Art. 40 Apresentar, no início dos períodos letivos, material didático completo, conforme as normas do Instituto e o regime a que estiver submetido.

Art. 41 Portar, obrigatoriamente, a Carteirinha de Estudante como principal documento de identificação no Instituto, cuja apresentação poderá vir a ser cobrada em diversos setores (guarita, biblioteca, etc.).

Parágrafo único: enquanto aguarda impressão da primeira carteirinha estudantil ou impressão de segunda via, o estudante deverá identificar-se com documentos oficiais que tenham foto.

Art. 42 Portar-se convenientemente em todas as dependências do Instituto, cumprindo as normas, instruções e regulamentos específicos, inclusive nos momentos de lazer e de descanso.

Art. 43 Contribuir para a manutenção da limpeza e conservação das instalações e equipamentos de todos os setores.

Art. 44 Zelar pelo patrimônio do Instituto, indenizando-o de quaisquer danos, caso seja responsabilizado (em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - Art. 116).

Art. 45 Zelar pela boa imagem do Instituto durante a execução de visitas técnicas, estágios e demais atividades, realizando-os com responsabilidade e em conformidade com as exigências do Curso e com as demais normas do câmpus;

Art. 46 Respeitar a área do Câmpus, a que se refere à guarda de carro próprio ou outro meio de transporte, eximindo a Instituição de qualquer responsabilidade caso haja infração ou ocorrência.

Art. 47 Estar em dia com a quitação de débitos da biblioteca e outros setores (quando houver).

Parágrafo Único – A quitação dos débitos na Biblioteca, inclusive via GRU, é condição indispensável para que o estudante possa colar grau, bem como requerer renovação ou trancamento de matrícula ou transferência.

CAPÍTULO V - DOS DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 48 Acompanhar a frequência, o aproveitamento escolar e o comportamento do filho ou dependente em conformidade com a ECA (em especial, artigos 53 e 129).

Art. 49 Responsabilizar-se, juntamente com seu dependente, pelos atos incorretos praticados por esse último.

Art. 50 Dar ciência do recebimento das informações enviadas pelo Instituto.

Art. 51 Manter contato constante com seu dependente e o Instituto a fim de obter informações sobre a vida escolar do mesmo.

Art. 52 Participar dos Encontros e Reuniões de Pais e Mestres promovidos pelo Instituto.

Art. 53 Informar ao Instituto sobre qualquer anormalidade relativa a seu dependente, tanto no que se refere à saúde quanto a outros aspectos.

Art. 54 Incentivar seu dependente a empenhar-se nos estudos, despertando-o para uma maior responsabilidade relativa às atividades escolares.

Art. 55 Comparecer ao Instituto quando solicitado.

Art. 56 Contribuir com o Instituto no sentido de promover melhorias educacionais.

Art. 57 Conhecer e fazer cumprir as normas, instruções e regulamentos deste Instituto.

CAPÍTULO VI - DAS FALTAS E MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 58 O estudante e seu responsável terão conhecimento do Regulamento Disciplinar do Instituto Federal de Minas Gerais - Câmpus Governador Valadares – na aula de acolhimento ao aluno e/ou no site do Câmpus, sendo informados acerca dos princípios e normas que regem a instituição.

Art. 59 Qualquer infração a esse Regulamento será tratada como falta disciplinar, classificada como leve, média, grave ou gravíssima.

Parágrafo Único. Em caso de falta disciplinar, é reservado ao estudante o direito à ampla defesa no prazo de 05 dias após a comunicação da falta.

Art. 60 O estudante autor de falta disciplinar estará sujeito a medidas disciplinares e/ou perda de benefícios (auxílios, atividades culturais e esportivas, etc.), sendo determinadas em função da gravidade do ato, de seus agravantes e atenuantes.

Art. 61 Serão considerados agravantes os registros anteriores de faltas disciplinares cometidas pelo estudante, a baixa frequência às aulas, o comportamento inadequado do estudante nas dependências do Instituto (principalmente, nas salas de aula), a maioria, entre outros.

Art. 62 Será considerada atenuante a ficha individual do aluno sem registro de faltas disciplinares, a boa frequência às aulas, o rendimento escolar acima da média, o comportamento adequado do estudante nas dependências do Instituto, entre outros.

Art. 63 As faltas disciplinares discentes classificam-se em:

- I. Leves: passíveis de repreensão verbal e após uma reincidência, no período de um ano, a falta será classificada como falta média;
- II. Médias: passíveis de advertência escrita registrada em sua ficha individual, e após reincidência, no período de um ano, a falta será classificada como falta grave;
- III. Graves: passíveis de desenvolvimento de atividades pedagógicas extracurriculares junto ao Câmpus de origem, ou suspensão máxima de 05 (cinco) dias, ressalvada a aplicação de agravante. Em caso de reincidência a falta será classificada como gravíssima;
- IV. Gravíssimas: passíveis de desligamento do curso.

Art. 64 Medidas disciplinares são aquelas aplicáveis em função da falta disciplinar, tendo como objetivo promover a conscientização do estudante quanto aos seus direitos e deveres, acumuláveis e aplicadas não necessariamente nessa sequência:

- I. Orientação (não aplicável em caso de reincidência);
 - II. Advertência verbal;
 - III. Advertência por escrito;
 - IV. Comunicado aos pais;
 - V. Desenvolvimento de atividades pedagógicas extracurriculares junto ao *Câmpus*;
 - VI. Presença dos Pais no Instituto para assinatura de Termo de Compromisso;
 - VII. Perda dos auxílios e bolsas (quando houver); ressarcimento de patrimônio público ou particular;
 - VIII. Suspensão: implicando o afastamento do discente de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão por um período não superior a 05 (cinco) dias, ressalvada a aplicação de agravante;
 - IX. Desligamento do curso: medida adotada apenas quando esgotados todos os recursos educativos;
- §1º A Medida disciplinar de suspensão das aulas deverá ser acompanhada de atividades extracurriculares propostas pelo professor ou servidor que aplicá-la;
- §2º O estudante submetido à medida disciplinar tomará ciência da mesma por escrito;
- §3º O estudante submetido à medida disciplinar será automaticamente destituído do cargo de líder de turma ou outro cargo eletivo que ocupar.

Art. 65 As ocorrências graves ou gravíssimas envolvendo estudantes poderão ser encaminhadas ao Conselho Tutelar e/ou à Polícia Local, quando necessário.

Art. 66 As medidas disciplinares não isentam o infrator ou seu responsável da indenização dos danos causados, em conformidade com a ECA e com a Legislação em vigor.

§1º O estudante que for responsabilizado por qualquer dano material terá um prazo determinado pela Coordenação de Curso para indenização do mesmo e os débitos referentes aos danos causados serão registrados em sua pasta individual. Caso não cumpra o prazo determinado, o estudante poderá ter suspensos benefícios que usufrui, o que ainda não o isenta da indenização.

§2º Qualquer depredação causada a algum ambiente ou estabelecimento escolar será ressarcida pelos próprios usuários dos mesmos, quando não identificado o causador do dano.

Art. 67 O Instituto se exime da responsabilidade de qualquer fato que possa acontecer com o estudante fora dos seus limites físicos, salvo quando o mesmo o estiver representando.

Art. 68 Constituem Faltas Disciplinares Leves:

- I. Não resguardar o asseio e higiene pessoal mínimo;
- II. Faltar com a organização e higiene de seus pertences e das dependências e equipamentos do Câmpus sob sua responsabilidade e/ou uso;
- III. Descumprir o horário geral do Instituto;
- IV. Agir de forma inconveniente em salas de aula e demais dependências do Instituto, ou quando em visitas técnicas, palestras, cursos ou atividades programadas fora do Instituto;
- V. Descumprir as tarefas escolares;
- VI. Utilizar telefone celular, rádios, tablets, pagers ou similares durante as atividades escolares;
- VII. Descumprir as escalas de atividades práticas convocadas por qualquer Departamento e/ou Setor;
- VIII. Manter-se em atitude de desinteresse frente aos servidores e colegas, perturbando o ambiente de trabalho.
- IX. Faltar com a ordem e a higiene nas salas de aula, banheiros e demais dependências do Instituto;
- X. Circular ou permanecer nas dependências do Instituto em trajés inadequados;
- XI. Outras não constantes nesta lista e que possam ser equiparadas.

§1º Para as faltas disciplinares leves, serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares, não necessariamente nesta sequência:

- I. Advertência verbal e/ou escrita;
- II. Comunicado aos pais.

§2º Possuem competência para a aplicação das medidas disciplinares definidas acima:

- I. Professor ou servidor administrativo;
- II. Colegiado do curso;
- III. Coordenadores de Curso;
- IV. Comissão Disciplinar do Corpo Discente – CDCD;
- V. Direção de Ensino;
- VI. Diretor Geral.

Art. 69 Constituem faltas disciplinares médias:

- I. Causar danos a bens pertencentes ao Instituto e à propriedade alheia;
- II. Depredar plantas, maltratar animais, danificar móveis, equipamentos, paredes ou árvores dentro dos limites do Instituto;
- III. Organizar bingos e rifas sem autorização da direção do Instituto;
- IV. Causar danos a instrumentos de atividade pedagógica por uso indevido ou atitude inconveniente, considerando-se as orientações já recebidas do setor respectivo;
- V. Retirar-se das atividades escolares sem a devida permissão do responsável pela mesma;
- VI. Aos casais de namorados, ultrapassar os limites da boa conduta e da moral, em qualquer ambiente do Instituto;
- VII. Omitir-se de participar de programações esportivas, cívicas, artísticas e culturais do Instituto ou em qualquer ocasião em que estiver representando o mesmo;
- VIII. Omitir e/ou distorcer informações, quando solicitadas;
- IX. Ausentar-se do Instituto em horário de aula, sem a devida permissão de autoridade competente;
- X. Reincidir em faltas disciplinares leves;
- XI. Dormir ou simular desprezo durante as aulas;
- XII. Manter-se em atitude de desrespeito frente aos colegas e servidores, perturbando o ambiente de trabalho;
- XIII. Outras não elencadas nesta lista e que podem ser equiparadas.

§1º Para as faltas disciplinares médias, serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares não necessariamente nesta sequência e observando agravantes e atenuantes:

- I. Advertência por escrito;
- II. Comunicado aos pais;
- III. Medida socioeducativa a ser estipulada pelo Colegiado do curso;
- IV. Suspensão das aulas;
- V. Ressarcimento ao patrimônio público ou particular.

§2º Possuem competência para a aplicação das medidas disciplinares definidas acima:

- I. Professor ou servidor administrativo (apenas em caso de advertência por escrito);
- II. Colegiado do curso;
- III. Coordenadores de Curso;
- IV. Comissão Disciplinar do Corpo Discente – CDCD;
- V. Direção de Ensino;
- VI. Diretor Geral.

Art. 70 Constituem faltas disciplinares graves:

- I. Tentar furto ou roubo;
- II. Promover ou incentivar “troles” e/ou práticas de atentado à moral ou ao pudor, tais como o uso de apelidos vexatórios, inclusive na ocasião dos processos seletivos e vestibulares do Instituto;
- III. Entrar sem autorização prévia em lugares alheios;
- IV. Fazer uso indevido do nome ou logomarca do Instituto;
- V. Coagir colegas à compra de rifas e/ou a participação em sorteios ou em jogos de azar;
- VI. Registrar ausência superior a 20% das aulas ministradas por disciplina, no trimestre;
- VII. Agredir moralmente colegas e servidores;
- VIII. Plagiar, total ou parcialmente, obras literárias, artísticas, culturais, técnicas ou científicas;
- IX. Utilizar e/ou retirar equipamentos, produtos e outros, de qualquer setor, sem autorização prévia do responsável pelo setor;
- X. Cometer fraudes em trabalhos ou em qualquer outra forma de avaliação da aprendizagem;
- XI. Promover eventos, usando o nome da Instituição, sem autorização prévia da Direção;
- XII. Divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição e servidores, sem autorização prévia;
- XIII. Efetuar transação comercial dentro do Câmpus;
- XIV. Reincidir em falta disciplinar média;
- XV. Outras não elencadas nesta lista e que possam ser equiparadas.

§1º Para as faltas disciplinares graves, serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares, não necessariamente nesta sequência e observando agravantes e atenuantes;

- I. Comunicado aos pais;
- II. Assinatura de Termo de Compromisso na presença dos pais e/ou responsáveis;
- III. Ressarcimento de patrimônio público ou particular;
- IV. Suspensão das aulas;
- V. Desligamento do Instituto.

§2º Possuem competência para a aplicação das medidas disciplinares definidas acima:

- I. Colegiado do curso;
- II. Coordenadores de Curso;
- III. Comissão Disciplinar do Corpo Discente – CDCD;
- IV. Direção de Ensino;
- V. Diretor Geral.

Art. 71 Constituem faltas disciplinares gravíssimas:

- I. Portar, guardar ou usar qualquer tipo de arma (incluindo canivete e/ou estilete);
- II. Furtar ou roubar, desde que consumado o fato;
- III. Consumir sem autorização, desviar ou se apoderar de produtos, utensílios ou qualquer outro bem de propriedade do Instituto;
- IV. Tentar agressão física;
- V. Desrespeitar servidores, funcionários públicos e colegas;
- VI. Utilizar lagoas, barragens, caixas d'água e congêneres na área do Instituto ou adjacências para se banhar ou pescar;
- VII. Apresentar-se ao Instituto com sinais aparentes de embriaguez e/ou alterações de comportamento provocadas pelo uso de drogas;
- VIII. Usar, portar ou depositar bebidas alcoólicas ou outras drogas nas dependências do Instituto;
- IX. Fumar nas salas de aula e demais dependências do Instituto;
- X. Destruir patrimônio público e/ou particular;
- XI. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de sexo, raça, cor, etnia, religião, procedência ou de qualquer outra natureza;
- XII. Agredir fisicamente colegas ou servidores;
- XIII. Fraudar documentos de qualquer natureza;
- XIV. Promover o vandalismo;

- XV. Escrever ou grafar quaisquer manifestações nas dependências do Instituto ou em outro local, quando o estudante o estiver representando;
- XVI. Utilizar meios ilícitos para aquisição de senhas ou dados pessoais ou institucionais;
- XVII. Denegrir a imagem de colegas, servidores ou da instituição usando a rede mundial de computadores (WEB);
- XVIII. Reincidir em faltas disciplinares graves.

§1º Para as faltas disciplinares gravíssimas, serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares, não necessariamente nesta sequência e observando agravantes e atenuantes:

- I. Assinatura de Termo de Compromisso na presença dos pais e/ou responsáveis;
- II. Ressarcimento de patrimônio público ou particular;
- III. Suspensão das aulas;
- IV. Desligamento do Instituto.

§2º Possuem competência para a aplicação das medidas disciplinares definidas acima:

- I. Colegiado do Curso;
- II. Coordenadores de Curso;
- III. Comissão Disciplinar do Corpo Discente – CDCD;
- IV. Direção de Ensino;
- V. Direção do Instituto.

§3º Para os menores de 18 anos a proibição de uso, porte ou depósito de bebidas alcoólicas e outras drogas se estendem além das dependências do Instituto, conforme previsto no ECA, Art. 243.

Art. 72 Os casos de indisciplina deverão ser encaminhados ao setor de Assuntos Estudantis.

Art. 73 A Comissão Disciplinar do Corpo Discente – CDCD –, quando acionada, é a responsável direta por dirimir as situações que envolvam indisciplina, independente se estas são leves, médias, graves ou gravíssimas.

Parágrafo Único. De acordo com a ocorrência, outros representantes poderão integrar a CDCD.

Art. 74 As infrações cometidas pelos estudantes serão registradas em formulário próprio e ficarão arquivadas em suas respectivas pastas individuais junto ao registro acadêmico durante sua permanência nesta instituição.

Art. 75 O estudante não terá direito de participar de atividades extracurriculares promovidas pelo Instituto enquanto estiver cumprindo uma medida disciplinar.

Art. 76 A família é também responsável pelo assessoramento e acompanhamento permanente em relação ao aproveitamento e procedimento do filho no Câmpus durante o ano letivo.

Parágrafo Único. Para a adequada formação do educando, a presença da família no Câmpus deverá ser rotineira ou obrigatória, sempre que o Câmpus solicitar, ou quando aquela entender necessário.

Art. 77 Os casos omissos referentes ao presente regulamento serão analisados pela CDCD e Direção de Ensino.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78 A carteira estudantil é um documento de identificação pessoal, intransferível, e somente o aluno é responsável pela sua utilização e manuseio. É obrigatória a apresentação para acesso às dependências do Instituto.

Parágrafo único: A emissão de segunda via da carteira estudantil dar-se-á por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), com valores determinados por Portaria específica emanada pela Direção Geral.

Art. 79 Os pedidos para emissão de documentos no IFMG devem ser protocolados por meio de requerimento próprio na secretaria do Câmpus e o prazo mínimo para atendimento da solicitação alterna de 48 a 96 horas, a depender do tipo de solicitação.

Parágrafo único: Nos casos de pedidos de emissão de 2ª via de documentos – no mesmo semestre letivo – como histórico escolar, haverá cobrança de taxa, a ser recolhido através da GRU.

Art. 80 O descumprimento das medidas disciplinares citadas não exime o estudante de processos na esfera civil e criminal.

Art. 81 Revogam-se as disposições em contrário.